



## CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DO SÉCULO XX DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (CEIS20)

### REGULAMENTO

#### TÍTULO I

#### NATUREZA, MISSÃO, PRINCÍPIOS

##### Artigo 1.º

##### **Natureza e Sede**

1. O Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra, adiante designado abreviadamente por CEIS20, é uma unidade de investigação financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) desde 1998.
2. No quadro da sua inserção na Universidade de Coimbra, o CEIS20 integra o Instituto de Investigação Interdisciplinar (IIIUC).
3. A atividade do CEIS20 é delimitada normativamente pela legislação relativa às Unidades de Investigação, pelos Estatutos da Universidade de Coimbra e pelo seu próprio Regulamento.
4. O CEIS20 tem a sua sede na Casa das Ardenas, Rua Filipe Simões, n.º 33, 3000-186 Coimbra.

##### Artigo 2.º

##### **Missão e objetivos**

1. O CEIS20 é uma instituição científica que tem por missão a investigação interdisciplinar no âmbito das Humanidades, das Ciências Sociais e das Artes, entre outras áreas do saber.



2. O CEIS20 tem por objetivos apoiar o desenvolvimento da investigação, de atividades de divulgação, de transferência de saberes, de prestação de serviços e de consultoria, e de cursos de formação no âmbito das suas competências científicas, nomeadamente:

- a) A investigação sobre problemáticas numa perspetiva disciplinar e interdisciplinar. Visará, assim, também, a interseção com outros tipos de saber, procurando abordagens plurais e heterogéneas decorrentes de uma leitura integrada e global da realidade;
- b) A oferta de formação ao nível de doutoramento, pós-doutoramento e pós-graduação, bem como a concessão de bolsas e prémios;
- c) A divulgação dos resultados obtidos no âmbito dos projetos de investigação concretizados, bem como a transferência de saberes;
- d) O incremento de intercâmbio científico e académico e a formação de redes de trabalho com centros de investigação nacionais e internacionais que tenham objetivos análogos ou complementares aos do CEIS20;
- e) A prestação de serviços de investigação aplicada e de consultoria a organizações nacionais e internacionais, aparelhos de Estado e entidades das sociedades civis.

3. A missão do CEIS20 é desenvolvida através da articulação entre Eixos Interdisciplinares que definem a estratégia científica do Centro e Grupos de Investigação que compõem a sua estrutura interna.

### Artigo 3.º

#### Princípios

1. O CEIS20 funda o seu Regulamento em pressupostos éticos e científicos exigentes; nas diretrizes de organizações internacionais e da União Europeia em matéria de investigação e de divulgação, de transferência de saberes e de prestação de serviços de investigação e de consultoria; nos termos dos diplomas legais portugueses que regulam a atividade das unidades de investigação; nos



princípios expressamente assumidos pela Universidade de Coimbra através dos seus Estatutos.

2. Destacam-se, designadamente, os princípios da defesa da liberdade e da responsabilidade social da investigação, da importância do debate acerca dos paradigmas epistemológicos e sobre a relação dos saberes, da relevância da internacionalização e da circulação do conhecimento, da importância da criatividade e da inovação, da abertura à cooperação com outras entidades integrantes do ou exteriores ao sistema nacional de investigação, da promoção do diálogo entre culturas, do aprofundamento da qualidade e da sustentabilidade da gestão financeira e patrimonial.

3. O CEIS20 procura uma visão integrada da realidade, mediante a interligação entre disciplinas e tipos de saberes, transcendendo as suas fronteiras, concorrendo para o avanço do conhecimento.

4. O CEIS20 pratica uma política de igualdade de oportunidades, de antidiscriminação e de promoção dos direitos humanos.

5. O CEIS20 observa a paridade como princípio orientador da composição dos seus órgãos eleitos.

## TÍTULO II

### COMPOSIÇÃO

#### Artigo 4.º

#### **Categorias**

1. O CEIS20 tem quatro categorias de investigadores/as:

- a) Investigadores/as integrados/as;
- b) Investigadores/as associados/as;



- c) Investigadores/as colaboradores/as doutorados/as;
- d) Investigadores/as colaboradores/as não doutorados/as.

2. São investigadores/as integrados/as aqueles/aquelas que tenham no CEIS20 a principal unidade de investigação de acolhimento de acordo com as normas estabelecidas pela FCT e que apresentam atividade científica regular, de qualidade e exigência assinaláveis, de acordo com os Critérios de Compromisso de Investigação do Centro.

3. São investigadores/as associados/as aqueles/aquelas que tenham no CEIS20 a principal unidade de investigação de acolhimento e que assim o determinam ou que apresentam atividade científica de acordo com os Critérios de Compromisso de Investigação do Centro.

4. São investigadores/as colaboradores/as doutorados/as aqueles/aquelas que tenham formalizado junto da FCT o vínculo como membro integrado noutra unidade de investigação.

5. Poderão ser investigadores/as colaboradores/as não doutorados/as aqueles/aquelas que frequentem o 3.º Ciclo em Estudos Contemporâneos sediado no CEIS20 ou outro programa de 3.º Ciclo relevante para a missão do Centro, ou que apresentem um percurso profissional e científico relevante, mas que não tenham obtido o grau de doutor.

#### Artigo 5.º

#### Direitos dos/as Investigadores/as

São direitos de todos/as Investigadores/as:

- a) Participar nas atividades do CEIS20;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Ser informado/a das atividades científicas do CEIS20;

São direitos dos/as Investigadores/as Integrados/as:

- d) Participar no Conselho Científico;



- e) Eleger e ser eleito/a para os corpos sociais;
- f) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às atividades do CEIS20, nos oito dias precedentes a qualquer Conselho Científico;
- g) Propor a admissão de novos/as investigadores/as integrados/as.

### Artigo 6.º

#### **Deveres dos/as Investigadores/as**

São deveres dos/as Investigadores/as:

- a) Participar nas atividades do CEIS20, contribuindo para a realização da sua missão e dos seus fins;
- b) Cumprir, com zelo, dedicação, lealdade e ética, as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as decisões e deliberações dos órgãos sociais, incluindo as relativas ao cumprimento dos objetivos definidos pelo Conselho Científico para os/as investigadores/as;
- c) Procurar contribuir construtivamente para a missão e objetivos da unidade de investigação e dos seus princípios éticos, bem como indicar sempre o respetivo estatuto de investigadores/as do CEIS20 em atividades científicas;
- d) Desempenhar as funções para que forem eleitos/as ou para que aceitem ser designados/as;
- e) Manter atualizado o *Curriculum Vitae* nas plataformas adotadas pela agência financiadora e elaborar os relatórios anuais de atividades, de acordo com os Critérios de Compromisso de Investigação do Centro.

### Artigo 7.º

#### **Admissão e perda do estatuto de Investigador/a do CEIS20**



1. As propostas de admissão de novos membros devem ser submetidas à Coordenação do Centro, depois de ouvidos os/as respetivos/as Coordenadores/as de Grupo.
2. A submissão de propostas pode ser efetuada em qualquer altura do ano.
3. As propostas para a admissão de novos/as investigadores/as integrados/a devem ser subscritas e fundamentadas por dois/duas investigadores/as integrados/as, em linha com os Critérios de Compromisso de Investigação do Centro.
4. Cabe ao Conselho Científico deliberar sobre a admissão de novos/as investigadores/as.
5. Os/as investigadores/as do CEIS20 podem deixar de o ser por iniciativa própria ou por proposta da Coordenação do Centro, confirmada, neste caso, pelo Conselho Científico.
6. Cabe ao Conselho Científico deliberar sobre a perda da categoria de investigador/a integrado/a.

### TÍTULO III

## GESTÃO

### CAPÍTULO 1 Coordenação

#### Artigo 8.º Composição



A Coordenação do CEIS20 é composta pelo/a Coordenador/a Científico/a, pelo/a Vice-Coordenador/a Científico/a e por 3 a 5 Vogais, sendo todos/as, obrigatoriamente, investigadores/as integrados/as do Centro.

#### Artigo 9.º

### **Eleição e Duração do Mandato**

1. A eleição da Coordenação decorre nos termos definidos no Regulamento Eleitoral em anexo.
2. O mandato da Coordenação é de três anos, ocorrendo as eleições no final de outubro, podendo ser reeleita apenas por mais um mandato sucessivo.

#### Artigo 10.º

### **Competências**

1. Compete à Coordenação dirigir, orientar e coordenar as atividades e os serviços administrativos e financeiros em ordem à prossecução dos seus fins.
2. Compete à Coordenação, nomeadamente:
  - a) Conjuntamente com o Conselho Científico, elaborar o Plano Estratégico e as linhas de orientação do CEIS20, promovendo e zelando pela sua aplicação;
  - b) Elaborar e apresentar o Orçamento, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas ao Conselho Científico, após parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Assegurar o cumprimento do Plano Estratégico e do Orçamento aprovados em Conselho Científico;
  - d) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade da investigação, da formação e demais atividades de natureza científica;
  - e) Zelar pelo cumprimento das leis, do Regulamento e dos regulamentos em vigor;



- f) Propor ao Conselho Científico a adesão a quaisquer uniões, associações, federações ou confederações ou outras entidades coletivas, que se adequem à missão e objetivos do CEIS20;
- g) Requerer a convocação do Conselho Científico;
- h) Criar estruturas administrativas ou outras adequadas à gestão eficiente da Unidade de Investigação, designadamente para zelar pelo estado de gestão e conservação do património que lhe está ou venha a estar afeto;
- i) Gerir os recursos humanos e a política de recrutamento de pessoas necessárias à prossecução das atividades do CEIS20 no quadro definido pela Universidade de Coimbra;
- j) Acompanhar a execução orçamental dos projetos de investigação e outras atividades que impliquem custos financeiros;
- k) Exercer as demais funções de que for incumbida pelos restantes órgãos sociais.

## CAPÍTULO 2

### Conselho Científico

#### Artigo 11.º

#### Composição

1. O Conselho Científico do CEIS20 é constituído por todos/as os/as investigadores/as integrados/as do Centro.
2. O Conselho Científico é presidido pelo/a Coordenador/a Científico/a do Centro.

#### Artigo 12.º

#### Competências



1. O Conselho Científico é o órgão máximo do CEIS20, podendo deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida do Centro, sem prejuízo das competências próprias dos outros órgãos sociais.
2. O Conselho Científico é constituído por todas as pessoas que, a qualquer título, exerçam atividade na instituição, desde que sejam titulares do grau de doutor ou integrem a carreira de investigação, a carreira do pessoal docente das universidades ou a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico.
3. Compete ao Conselho Científico:
  - a) Eleger e demitir a Coordenação;
  - b) Pronunciar-se sobre as questões orgânicas, orçamentais, estratégicas e científicas;
  - c) Emitir parecer sobre a Proposta de Distribuição de Verbas, o Plano Estratégico, o Relatório de Contas e o Relatório de Atividades anuais;
  - d) Aprovar o seu Regulamento e as eventuais revisões dos mesmos (por maioria de dois terços dos votos expressos);
  - e) Deliberar sobre a admissão e perda da categoria dos/as investigadores/as integrados/as.

### Artigo 13.º

#### **Funcionamento**

1. O Conselho Científico deve reunir ordinariamente uma vez por semestre e, por decisão do/a Coordenador/a Científico/a ou por proposta de um quarto dos membros do Conselho, sempre que algum assunto exija a realização de uma reunião extraordinária.
2. Não se verificando em primeira convocação, a presença da maioria do número legal dos seus membros, o Conselho Científico poderá deliberar, em segunda convocação, desde que tal haja sido previsto na convocação e que o número de membros presentes não seja inferior a 25% dos investigadores integrados do CEIS20.



## CAPÍTULO 3

### Assembleia Geral

#### Artigo 14.º

#### Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos/as os Investigadores/as do CEIS20.
2. A Assembleia Geral é presidida pelo/a Coordenador/a Científico do CEIS20.

#### Artigo 15.º

#### Competências

Compete à Assembleia Geral debater algumas questões da investigação e da organização do CEIS20 que a Coordenação entender oportunas.

#### Artigo 16.º

#### Funcionamento

A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente uma vez por ano e, por decisão do/a Coordenador/a Científico ou por proposta de  $\frac{1}{3}$  dos membros da Assembleia, sempre que algum assunto exija a realização de uma reunião extraordinária.



## CAPÍTULO 4 Conselho Fiscal

### Artigo 17.º

#### Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros do CEIS20: um/a Presidente e dois/duas vogais. Nenhum desses elementos pode integrar a Coordenação Científica do CEIS20 ou da Coordenação dos Grupos de Investigação.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho Científico, em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos.

### Artigo 18.º

#### Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a gestão financeira da Coordenação;
- b) Examinar as contas do CEIS20 e emitir parecer sobre o Relatório de Contas;
- c) Apresentar ao Conselho Científico o seu parecer sobre as contas anuais;
- d) Participar às entidades competentes as irregularidades que detetar;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos competentes do CEIS20.

### Artigo 19.º

#### Mandato



1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo/a Presidente.
2. Podem efetuar-se reuniões conjuntas da Coordenação do Centro e do Conselho Fiscal, por iniciativa dos/as respetivos/as Coordenador/a e Presidente.
3. O Conselho Fiscal pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares; as deliberações são tomadas por maioria, tendo o/a Presidente direito a voto de desempate.

## CAPÍTULO 5

### Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico

#### Artigo 20.º

##### Composição

1. A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é constituída por especialistas e individualidades exteriores ao CEIS20, por esta selecionados, com reconhecida competência científica na área de atividade do CEIS20, devendo, sempre que possível, parte deles exercer a sua atividade em instituições estrangeiras.
2. Os membros referidos no ponto anterior são propostos pela Coordenação ao Conselho Científico do CEIS20.

#### Artigo 21.º

##### Competências

As competências e obrigações da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico são as que decorrem do estipulado pelo regime jurídico das instituições de investigação científica, designadamente funções de



aconselhamento e de avaliação das opções estratégicas, visitas ao Centro e emissão de pareceres sobre Planos e Relatórios de atividades.

#### Artigo 22.º

##### **Vigência**

O período de vigência da equipa componente da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é de dois até três biénios, cabendo à Coordenação a manutenção, substituição parcial ou substituição integral dos respetivos membros sempre que tal se justifique.

### CAPÍTULO 6

#### **Conselho Consultivo**

#### Artigo 23.º

##### **Composição**

O Conselho Consultivo é composto por um representante de cada Grupo de Investigação, pelo/a Coordenador/a do Programa de Doutoramento em Estudos Contemporâneos, por um representante dos estudantes do Programa de Doutoramento em Estudos Contemporâneos, por um representante da equipa de apoio técnico/administrativo, e por três membros propostos pela Coordenação do Centro, após a aprovação pelo Conselho Científico do CEIS20.

#### Artigo 24.º

##### **Competências**

Aconselhar a Coordenação Científica no planeamento e implementação do Plano Estratégico do Centro.

#### Artigo 25.º

##### **Mandato**



O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo/a Presidente e/ou pelo/a Coordenador/a do CEIS20.

## TÍTULO IV

### ESTRUTURAÇÃO

#### CAPÍTULO 1

#### **Pressupostos**

##### Artigo 26.º

##### **Conceito**

Entende-se a estrutura interna do CEIS20 como a expressão articulada da sua missão, dos seus princípios e da sua estratégia.

##### Artigo 27.º

##### **Coordenação**

Cabe à Coordenação propor ao Conselho Científico a estrutura do Centro, delinear a respetiva estratégia de evolução, utilizar e distribuir as verbas disponíveis pelas estruturas referidas no artigo 22.º.

##### Artigo 28.º

##### **Orgânica**

O CEIS20 integra estruturas de longa duração e estruturas temporárias.



## CAPÍTULO 2

**Estruturas de longa duração**

## Artigo 29.º

**Tipologia**

Estruturas de investigação, de formação, de transferência de saber, de prestação de serviços e de publicação.

## Artigo 30.º

**Estruturas de investigação**

1. A estratégia científica do Centro é definida pelas dinâmicas da investigação interdisciplinar desenvolvidas por ações transversais, nomeadamente através dos Eixos Interdisciplinares e da sua articulação com os Grupos de Investigação que compõem a sua estrutura interna.
2. O CEIS20 organiza-se em Grupos de Investigação, correspondendo cada um deles a uma ou várias áreas disciplinares de investigação.
3. Os Grupos de Investigação são criados ou extintos por proposta levada à Coordenação por um conjunto de membros, ou por proposta da própria Coordenação. A decisão de criação ou de extinção de Grupos de Investigação é tomada pelo Conselho Científico do CEIS20.
4. São condições de existência de um Grupo de Investigação:
  - a) Relevância em termos de produção de conhecimento;
  - b) Adequação à estratégia do Centro;
  - c) Capacidade de desdobramento em projetos de investigação, de transferência multilateral de saber e de prestação de serviços de investigação aplicada;
  - d) Número mínimo de sete investigadores/as (pelo menos cinco dos/as quais integrados/as) e capital acumulado de investigação;



- e) Predisposição interdisciplinar;
- f) Potencial de internacionalização.

5. Os membros Integrados de cada Grupo de Investigação elegem uma lista constituída por um/a a três Coordenadores/as, obrigatoriamente com o estatuto de investigadores/as integrados/as.

6. A eleição das Coordenações dos Grupos de Investigação decorre nos termos definidos no Regulamento Eleitoral.

7. O mandato das Coordenações dos Grupos de Investigação é de três anos, após a eleição da Coordenação do Centro, podendo ser reeleitas apenas por mais um mandato sucessivo.

8. Cada membro do CEIS20 pode integrar mais do que um Grupo de Investigação, podendo participar na eleição da Coordenação de todos os Grupos que integra, mas apenas assumir funções de Coordenação em um dos Grupos.

9. A organização interna dos Grupos de Investigação pode contemplar a existência de linhas de pesquisa, com este ou com outro nome.

### Artigo 31.º

#### **Estruturas de formação**

1. O CEIS20 assegura o Curso de 3.º Ciclo em Estudos Contemporâneos, tutelado pelo Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra. O CEIS20 poderá também assegurar, de forma autónoma ou em parceria, outros Cursos de 3.º Ciclo; o acompanhamento de projetos de pós-doutoramento; formação pós-graduada.

2. A direção dos Cursos de 3.º Ciclo fica a cargo de Direções de Curso, propostas pela Coordenação do Centro ao Conselho Científico do CEIS20.

3. A Direção do Curso é nomeada pela Coordenação do Centro, após a aprovação pelo Conselho Científico do CEIS20.



## Artigo 32.º

**Estruturas de transferência de saber**

1. Na perspetiva do aprofundamento da ligação à comunidade, o CEIS20 desenvolve, de forma autónoma ou em parceria, nas áreas de saber que lhe são próprias, atividades de transferência multilateral de saber.
2. A decisão de criação de estruturas de gestão destas atividades cabe ao Conselho Científico por proposta da Coordenação do CEIS20.

## Artigo 33.º

**Estruturas de prestação de serviços**

1. Com vista ao aprofundamento da ligação multilateral à comunidade, o CEIS20 desenvolve, em parceria, nas áreas de saber que lhe são próprias, atividades de prestação de serviços de investigação aplicada e de consultoria.
2. A decisão de criação de estruturas de gestão destas atividades cabe ao Conselho Científico por proposta da Coordenação do CEIS20.

## Artigo 34.º

**Estruturas de publicação**

1. O Centro edita ou apoia a edição de revistas, coleções, monografias e outros materiais.
2. A atividade editorial do Centro é regulada pelo Regulamento Editorial do CEIS20.
3. A organização das publicações editadas pelo CEIS20, concretizadas em parceria com a Imprensa da Universidade de Coimbra e/ou com outras entidades é monitorizada pelo Conselho Editorial do Centro, e fica a cargo de



Direções com autonomia científica, propostas pela Coordenação do Centro ao Conselho Científico do CEIS20.

4. O Conselho Editorial é composto pelo/a Coordenador/a, pelo/a Vice-Coordenador/a e por um/a vogal da Coordenação do Centro, pelo/a Coordenador/a do Programa de Doutoramento em Estudos Contemporâneos, por dois membros eleitos pelo Conselho Científico e por dois membros propostos pela Coordenação do Centro.

5. O Conselho Editorial reúne sempre que convocado pelo/a Coordenador/a Científico/a do CEIS20, ou por solicitação de três dos seus membros.

## CAPÍTULO 3

### **Estruturas Temporárias**

#### Artigo 35.º

#### **Objetivos**

Pode a Coordenação, em qualquer momento e de acordo com determinados fins estratégicos, propor ao Conselho Científico do CEIS20 a criação e a extinção de estruturas de trabalho temporárias, nomeadamente eixos, linhas e núcleos de investigação ou equipas e grupos de trabalho.

## TÍTULO V

### **REVISÃO**

#### Artigo 37.º

#### **Revisão do Regulamento**

Este Regulamento pode ser objeto de revisão ordinária, em sede de Conselho Científico, de quatro em quatro anos, ou, extraordinariamente, em qualquer



momento, desde que essa revisão seja realizada em reunião do Conselho Científico requerida para o efeito pela Coordenação do CEIS20 ou por um quarto dos/as seus/suas investigadores/as integrados/as. As revisões deste Regulamento dependem sempre de maioria qualificada, nos termos do Artigo 12.º, número 2, alínea d).

TÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36.º

**Disposições Gerais**

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo conselho científico do CEIS20 e após publicitação.

Coimbra, 22 de Junho de 2021

O Coordenador Científico do CEIS20

(Prof. Doutor José António Oliveira Martins)